



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15931/12

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Manoel Felix Pereira

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Assinação de prazo para correções. Cumprimento. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 04822/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Manoel Felix Pereira.
 - 2.2. Cargo: Agente Administrativo.
 - 2.3. Matrícula: 17.825-0.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 033/2006):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por idade - proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
 - 3.2. Autoridade responsável: Edmilson de Araújo Soares - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 03 de março de 2006.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 05 a 11 de março de 2006.
 - 3.5. Valor: R\$ 545,00.
- 4. Relatório:** A Auditoria (fls. 55/56) identificou a ausência de prova da publicação do ato de aposentadoria. Após fixação de prazo, conforme Resolução RC2 – TC 00087/13, e apresentação pelo gestor do documento solicitado (fls. 67/69), a Auditoria atestou a legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria, fls. 72/73.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15931/12

VOTO DO RELATOR

Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15931/12**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00087/13; e **II) CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Senhor MANOEL FELIX PEREIRA, matrícula 17.825-0, no cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria de Infra-Estrutura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 033/2006**) e do cálculo de seu valor (fls. 23 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 11 de novembro de 2014.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB